



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.908, DE 2025** **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), que cria o “Sistema Nacional de Apoio Legal” online para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, com foco em mediação digital, resolução simplificada de litígios administrativos e contratuais, redução de custos regulatórios e integração de plataformas públicas de apoio, promovendo celeridade, acessibilidade e inovação jurídica no ambiente de negócios.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025**

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), que cria o “Sistema Nacional de Apoio Legal” online para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, com foco em mediação digital, resolução simplificada de litígios administrativos e contratuais, redução de custos regulatórios e integração de plataformas públicas de apoio, promovendo celeridade, acessibilidade e inovação jurídica no ambiente de negócios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), no âmbito do Poder Executivo Federal, com a finalidade de oferecer mediação e resolução digital de conflitos de baixo valor econômico envolvendo microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como de simplificar a tramitação administrativa e normativa de pequenas causas empresariais.

Art. 2º O SINAL-Digital terá como objetivos:

I – reduzir custos administrativos e judiciais decorrentes de litígios de baixo valor;

II – ampliar o acesso à justiça e à mediação online para empreendedores de pequeno porte;

III – promover soluções rápidas e consensuais em disputas contratuais, tributárias ou regulatórias;

IV – simplificar e desburocratizar processos administrativos que impactem o funcionamento de micro e pequenas empresas;

V – integrar plataformas públicas e privadas de apoio ao microempreendedor;

VI – estimular a cultura da resolução consensual e digital de conflitos.

Apresentação: 19/11/2025 08:47:58.770 - Mesa

PL n.5908/2025



\* C D 2 5 7 4 0 3 4 8 9 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Art. 3º Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Ministério da Fazenda e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae):

I – desenvolver e manter plataforma digital interoperável para o funcionamento do SINAL-Digital, acessível via Gov.br;

II – definir parâmetros técnicos para mediação digital e homologação eletrônica de acordos;

III – firmar parcerias com Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas, Procuradorias e órgãos reguladores;

IV – integrar o sistema a bases de dados oficiais, como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais e Portal do Empreendedor, para autenticação automatizada das partes;

V – capacitar mediadores digitais e criar cadastro nacional de conciliadores habilitados.

Art. 4º O SINAL-Digital abrangerá litígios de natureza administrativa, consumerista, contratual, tributária ou regulatória cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 5º A tramitação digital dos processos observará os princípios da celeridade, economicidade, informalidade, publicidade e segurança jurídica, sendo facultado às partes o uso de assinatura eletrônica avançada e certificação digital no âmbito do Gov.br.

Art. 6º A mediação digital no âmbito do SINAL-Digital observará:

I – confidencialidade e boa-fé entre as partes;

II – prazos reduzidos, com conclusão preferencial em até 15 (quinze) dias úteis;

III – possibilidade de homologação judicial ou administrativa dos acordos firmados;

IV – integração de mecanismos automatizados de resolução assistida por inteligência artificial, para triagem e sugestão de soluções baseadas em precedentes e normas aplicáveis;

V – assistência técnica gratuita para microempreendedores de baixa renda.

Art. 7º O SINAL-Digital poderá funcionar integrado ao Sistema Nacional de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Defesa do Consumidor (SNDC), ao Plataforma Consumidor.gov.br, à Câmara de Mediação Digital do Sebrae e a outros sistemas estaduais de mediação.

Art. 8º Fica criado o Fundo de Inovação Jurídica e Mediação Digital (FUNJUR-Digital), destinado a custear a manutenção tecnológica, capacitação de mediadores, desenvolvimento de ferramentas digitais e campanhas educativas sobre resolução consensual.

§ 1º O FUNJUR-Digital será composto por:

I – dotações orçamentárias da União;

II – recursos oriundos de convênios e cooperação internacional;

III – contribuições voluntárias de entidades privadas;

IV – até 1% (um por cento) das multas administrativas aplicadas em processos de defesa do consumidor e de pequenas empresas, conforme regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo padrões tecnológicos, parâmetros de confidencialidade e estrutura operacional do SINAL-Digital.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**JUSTIFICATIVA**

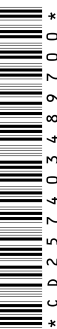
O presente Projeto de Lei institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), iniciativa inovadora voltada à resolução rápida e digital de litígios envolvendo microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, bem como à simplificação normativa e administrativa de processos de baixo valor, que representam a maior parte das demandas enfrentadas por pequenos negócios no país.

Segundo dados oficiais do IBGE (2023), o Brasil possui mais de 15,4 milhões de microempreendedores individuais ativos, representando 57% do total de empresas registradas no país. Contudo, estudo do Sebrae (2024) aponta que cerca de 70% desses empreendedores enfrentam dificuldades para resolver pendências legais, tributárias ou contratuais, em razão da complexidade processual e do custo de acesso ao sistema judicial.

Relatório do CNJ – Justiça em Números (2023) revela que os litígios empresariais e tributários de pequeno valor correspondem a mais de 30% dos processos em tramitação no país, o que sobrecarrega o Judiciário e reduz a eficiência econômica. Além disso, levantamento da OCDE (2022) indica que o custo regulatório e burocrático para pequenas empresas no Brasil é quatro vezes superior à média de países desenvolvidos, impactando diretamente na competitividade e sobrevivência desses negócios.

Nesse contexto, o SINAL-Digital propõe a criação de um “Pronto-Socorro Legal” online, que utiliza ferramentas digitais, mediação e automação inteligente para resolver disputas de forma célere, acessível e simplificada, reduzindo a necessidade de judicialização e garantindo segurança jurídica a microempreendedores e consumidores. O sistema prevê integração direta com plataformas oficiais como Gov.br, Receita Federal, Juntas Comerciais e Consumidor.gov.br, assegurando autenticidade, interoperabilidade e transparência.

A medida também fortalece o ambiente de negócios, reduzindo custos administrativos e permitindo que pequenas empresas concentrem recursos em inovação e expansão. Estudos do Banco Mundial (2023) e do Fórum Econômico Mundial (2024) destacam que países que adotaram mecanismos digitais de mediação empresarial — como Cingapura, Canadá e Estônia — reduziram em





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

até 45% o tempo médio de resolução de litígios e aumentaram a taxa de acordos extrajudiciais em mais de 60%.

No plano jurídico, o projeto se harmoniza com o Marco Legal das Startups e Inovação (Lei Complementar nº 182/2021), com a Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015) e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), promovendo convergência normativa e inovação processual. Também reforça os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF).

O SINAL-Digital representa um avanço institucional que alia tecnologia, desburocratização e inclusão jurídica, ao mesmo tempo em que fortalece o ambiente de micro e pequenas empresas, reduzindo litígios e promovendo resolutividade administrativa.

Diante da relevância social, econômica e jurídica da matéria, a aprovação deste projeto se impõe como instrumento essencial para modernizar o ecossistema legal do microempreendedorismo brasileiro, promovendo justiça ágil, custo reduzido e segurança jurídica digital.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



**FIM DO DOCUMENTO**